

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008379/2025-33

| | | |
|--|--|--|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT | PT LAS/RAS nº 184/2025 Data: 25/08/2025 |
|--|--|--|

Parecer Técnico de LAS nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121226211

| | |
|---------------------------------|--|
| PROCESSO SLA: 17816/2025 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
|---------------------------------|--|

| | |
|---|---------------------------------|
| EMPREENDEROR: BIO PROTEINA BRASIL LTDA | CNPJ: 58.094.902/0001-14 |
|---|---------------------------------|

| | |
|---|---------------------------------|
| EMPREENDIMENTO: BIO PROTEINA BRASIL LTDA | CNPJ: 58.094.902/0001-14 |
|---|---------------------------------|

| | |
|---------------------------|--------------------|
| MUNICÍPIO: PERDÕES | ZONA: RURAL |
|---------------------------|--------------------|

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

| | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------------|
| COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85 | LAT (Y) 21° 04' 13,268" S | LONG (X) 45° 03' 03,255" O |
|--|----------------------------------|-----------------------------------|

| CÓDIGO | ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | PARÂMETRO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|---------------|--|----------------------|-------------------|-------------------------------|
| D-01-05-8 | Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha | Capacidade Instalada | 80,0 | tonelada de matéria prima/dia |
| | | | | |
| | | | | |

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3 | PORTE: MÉDIO |
|------------------------------------|---------------------|

CRITÉRIO LOCACIONAL

INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

Peso critério locacional:

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL MARCELO PAIVA FORESTI JUNIOR

REGISTRO:

CREA MG nº 239.854/D MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.364.328-3

De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas

1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 25/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 26/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121224593** e o código CRC **0AC0BBA8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008379/2025-33

SEI nº 121224593



Parecer Técnico de LAS nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 58.094.902/0001-14, atua no ramo de processamento de subprodutos de origem animal iniciando sua ampliação em 23 de setembro de 2024, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Perdões - MG, **FIGURA 01**.

Em 09 de junho de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 17816/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de instalação corretiva concomitante com a licença de operação de ampliação, SEM incidência de critério locacional.

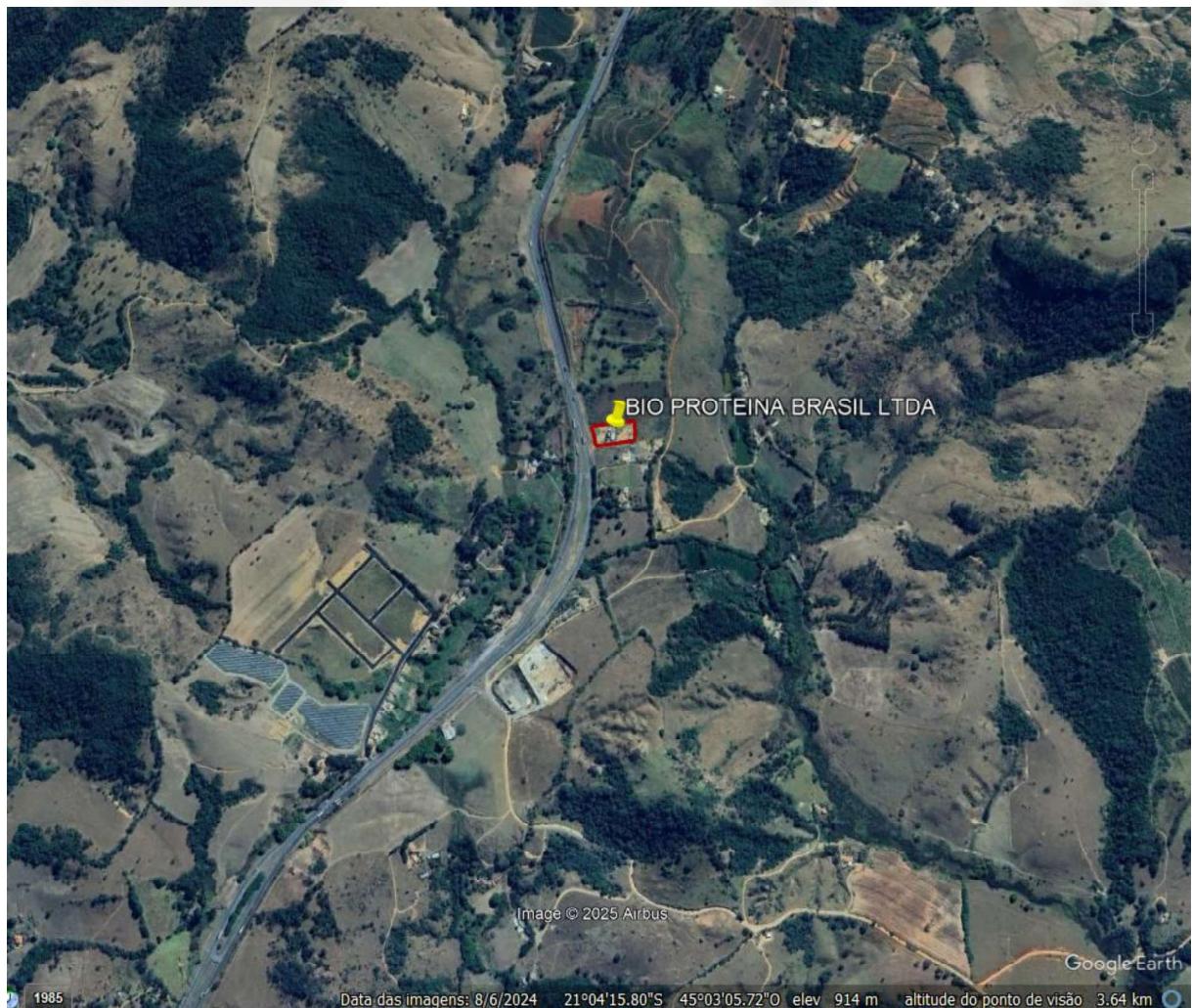


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento BIO PROTEINA BRASIL LTDA URBANOS.

Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA



A **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** obteve; por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 3332/2021, em fase de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Cadastro**; o CERTIFICADO Nº 3332 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, válido até 05/07/2031.

A atividade licenciada foi: “**D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**” (Capacidade Instalada de 09,90 t matéria prima/dia), conforme a **DN COPAM nº 217/2017**.

A presente ampliação da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** refere-se à mesma atividade:

- “**D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**” sendo objeto deste licenciamento a ampliação da Capacidade Instalada em 70,10 t matéria prima/dia, somando-se 80,0 t matéria prima/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Conforme ofício de “Justificativa de não incremento de ADA” apresentado nos autos do processo administrativo, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Marcelo Paiva Foresti Junior, CREA-MG nº 239854/D, informa que a ampliação solicitada pelo empreendimento se trata do aumento da capacidade de produção em área já licenciada.

A **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** está localizada em área de baixa ocorrência espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No item 2.2.1 do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Também, segundo a IDE - SISEMA, o empreendimento encontra-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, constituída de: Celebrações e formas de expressão registradas, sendo a mais próxima a Folia dos Três Reis do Oriente para Belém localizada à aproximadamente 04,24 km em linha reta; Bens



tombados - acautelamento municipal, sendo o mais próximo o Obelisco da Praça 1º de Junho - Monumento em Homenagem ao ex-Combatente 2ª Guerra localizado à aproximadamente 04,59 km em linha reta; e Bens culturais tombados, sendo o mais próximo o Centro Histórico de Perdões localizado à aproximadamente 04,44 km.

Entretanto, a continuação da operação da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** não leva a risco direto ou indireto de impactar os citados bens culturais imateriais. Além disso, o tipo de atividade que o empreendimento desenvolve não causa danos no âmbito cultural. Portanto, a atividade a ser realizada não impactará as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural.

Ademais, segundo informado pelo representante legal do empreendimento por meio do **cód-09043** do **Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA** o mesmo não terá impacto em bem cultural acautelado e/ou patrimônio arqueológico.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - MG (SEMAD/UFLA) da IDE - SISEMA foi possível observar que a **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** se encontra instalada em área com vulnerabilidade natural “muito baixa”. Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, isto é, não-passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente. Assume-se que, se uma unidade espacial apresenta um dado nível de vulnerabilidade ambiental a uma atividade antrópica normal, ela também terá um nível igual ou superior para uma atividade econômica passível de licenciamento.

Para os componentes socioeconômicos associados ao ZEE do empreendimento, temos: condições sociais “muito favorável” e potencialidade social “muito favorável”.

Considerando que a **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** é enquadrada na **Classe 3** não possuindo critério locacional de enquadramento, **Peso 0**, a presente solicitação tratar-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Considerando o informado no documento denominado “CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO”:

“No que consiste aos equipamentos e estrutura necessária, a atividade está em fase de instalação iniciada em 23/09/2024 para esta nova capacidade e nos foi informada a previsão de finalização da instalação para o final do mês de maio desde ano corrente. Contudo, faz-se necessário ressaltar que esta previsão consiste em uma estimativa, visto que imprevistos e situações externas poderão ocorrer.” (grifo nosso)

Considerando o disposto no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**:

“O motivo de não haver dados do consumo mensal atual é que, apesar da licença ambiental para a atividade ter sido obtida em 2021, o empreendedor



ainda não opera o empreendimento, estando ainda na fase de instalação, que já está sendo realizada considerando a capacidade de operação da ampliação que está sendo solicitada.” (grifo nosso)

Assim, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 509817/2025 vinculado ao Auto de Infração nº 709173/2025, em desfavor do empreendimento **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, devido a iniciar sua instalação sem a devida licença ambiental válida, nos termos do **Decreto nº 47.383, de 02/03/2018**, revisado pelo **Decreto nº 47.837, de 09/01/2020**, em seu código 106.

Em 15 de julho de 2025, foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao empreendimento, encaminhadas via SLA, identificadores nº 208581, 208582, 208583, 208584, 208585, 208586, 208587, 208588, 208589, 211305, 211308, 211310, e 211311, as quais foram respondidas, em 15 de agosto de 2025, satisfatoriamente.

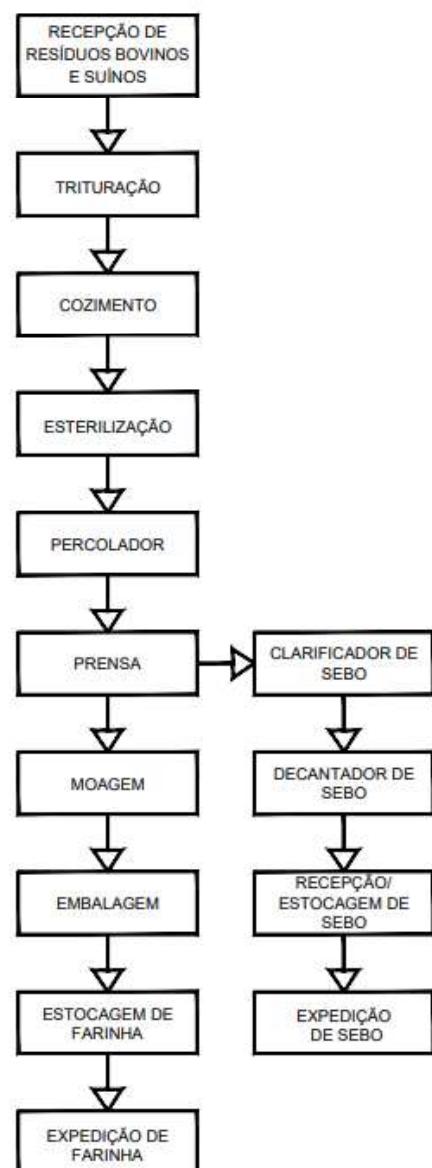
O empreendimento produz farinha de carne e ossos mista, sebo (bovino, suíno e aves), farinha de vísceras de aves e peixe, farinha de penas e farinha de sangue bovino e suíno, conforme os fluxogramas esquemáticos a seguir, **FIGURA 02 e 03**.

Conforme informado no **RAS**, a área total do empreendimento é de 0,618 ha, 0,062 ha de área útil e área construída de 0,066 ha. Opera com 15 (quinze) funcionários diretos, sendo que 03 (três) atuam no setor administrativo, em 02 (dois) turnos diários de trabalho de 08 horas cada, de segunda-feira à sábado.

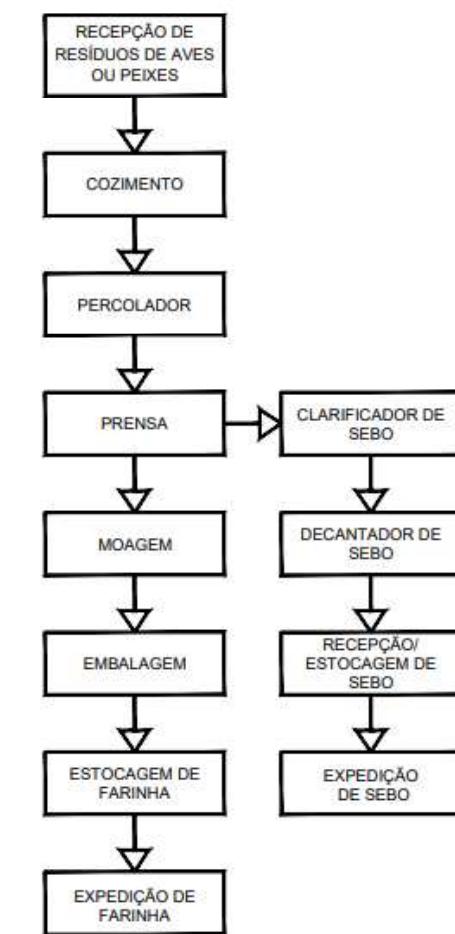
Verificou-se a viabilidade da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.



FLUXOGRAMA DE FARINHA
DE CARNE E OSSOS MISTA
E SEBO (BOVINO E SUÍNO)



FLUXOGRAMA DE FARINHA
DE VÍSCERAS E SEBO
(AVES) / FARINHA DE
VÍSCERAS DE PEIXE



ASSINATURA DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

FIGURA 02 - Fluxograma da produção da farinha de carne e ossos mista, sebo (bovino, suíno e aves) e da farinha de vísceras de aves e peixe. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado - RAS



FLUXOGRAMA DE FARINHA
DE PENAS (AVES)

FLUXOGRAMA DE FARINHA
DE SANGUE (BOVINO E
SUÍNO)

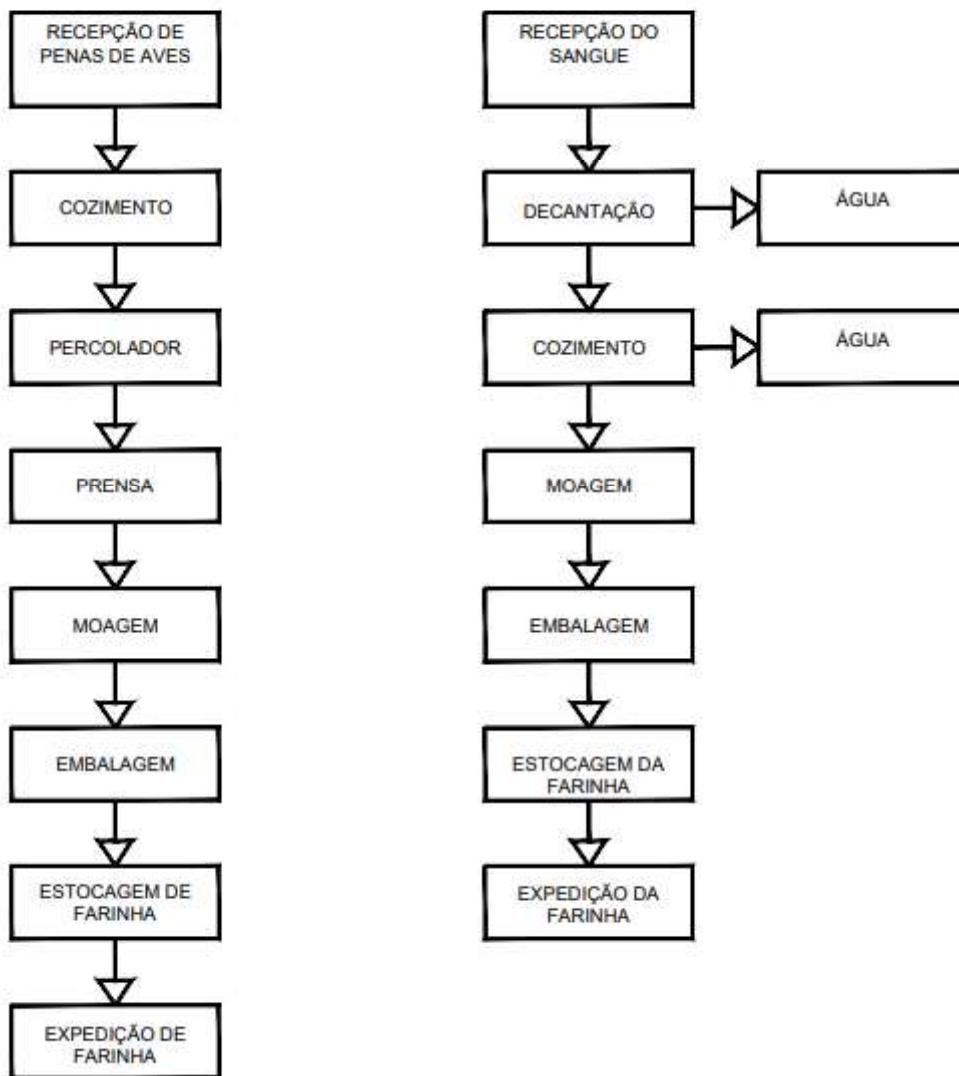


FIGURA 03 - Fluxograma da produção da farinha de penas e da farinha de sangue bovino e suíno. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, a **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÃO DOMINGOS**, possui 0,6814 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,0227), SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo apresentado.

Segundo informado pelo Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de



vegetação para sua ampliação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Salienta-se que este Parecer Técnico não autoriza supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Para o funcionamento pleno da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** faz-se uso de no máximo 70,0 m³/dia de água, conforme o balanço hídrico apresentado, com as finalidades de consumo humano, industrial, lavagem de veículos e limpeza de instalações, proveniente de captação em poço tubular profundo. O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 1807302/2022 de 28/09/2022, válida até 05/07/2031.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e odoríferas.

Ressalta-se que a BIO PROTEINA BRASIL LTDA deve atender ao Artigo 43º da Instrução Normativa nº 34 de 28 de maio de 2008 / MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

“Art. 43. Os resíduos animais devem ser processados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da colheita ou abate.

Parágrafo único. O tempo entre a colheita e o início do processamento pode ser aumentado durante o transporte ou armazenamento quando for realizado em temperatura de resfriamento.”

Durante sua instalação serão gerados efluentes líquidos sanitários, numa vazão prevista de 0,50 m³/dia, provenientes dos 09 (nove) funcionários da obra os quais serão destinados para fossa séptica, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

Também serão gerados resíduos sólidos da construção civil, numa taxa prevista de 500,0 kg/mês, os quais serão encaminhados para a empresa **SOLID EMPREENDIMENTOS**, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

DETERMINA-SE que os resíduos da construção civil gerados sejam destinados a empresa devidamente licenciada e ambientalmente adequada, atendendo a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.



Serão gerados efluentes líquidos industriais na operação da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, provenientes das limpezas dos pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, numa vazão diária de 10,0 m³, os quais serão destinados para Estação de Tratamento de Efluentes - ETE já instalada, mas ainda não operada.

A ETE é composta por: caixa gradeadora, caixa de gordura, reator anaeróbio de fluxo ascendente (20,0 m³) seguido de filtro anaeróbio (20,0 m³), sendo a destinação final realizada em 02 (dois) sumidouros.

O representante técnico da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, o dimensionamento da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE sob responsabilidade da Engenheira Civil e de Produção Maria Elisa Castro Maia, CREA 212.544/D-MG.

Segundo informado, em resposta à solicitação de informações complementares, o efluente proveniente da etapa de decanter do processamento do sangue, será armazenado em um tanque e desidratado por meio de bomba com vaporização, assim o produto sólido, será encaminhado para utilização como adubo em propriedade rural particular do proprietário.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários na operação do empreendimento numa vazão de 01,050 m³/dia, os quais serão destinados para caixa gradeadora, fossa séptica e filtro anaeróbio e posteriormente lançado em sumidouro.

O representante técnico da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, o dimensionamento do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários sob responsabilidade da Engenheira Civil e de Produção Maria Elisa Castro Maia, CREA 212.544/D-MG.

As medidas construtivas e os parâmetros utilizados para a construção dos sumidouros, podem ser verificados no projeto técnico apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, fornecido pela empresa **FIBRASUL**, responsável pelo dimensionamento e execução do sistema, acompanhado de ART.

A **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** realizará lavagens de veículos, sendo que os efluentes gerados numa vazão prevista de 03,0 m³/dia serão encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e posteriormente para rede pluvial conforme a ABNT NBR 14605/2000, desde que atenda *“no mínimo os padrões de lançamento estabelecidos pela legislação federal - Resolução CONAMA 20”*, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares. Os resíduos oleosos serão coletados pela empresa **CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 32.284.181/0001-11, regularizada por meio do CERTIFICADO Nº 4082 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, válido até 16/11/2032.



Serão gerados resíduos sólidos e oleosos no empreendimento **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, numa taxa de 1.844,0 kg/mês, somados à 10 (dez) lâmpadas/ano, uma embalagem de óleo de motor por mês, uma embalagem de graxa comestível a cada 04 (quatro) meses, 25 m de graxeta por ano, conforme documento apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, os quais são destinados adequadamente, conforme informação constante no mesmo.

A **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** possui uma caldeira movidas à lenha com potência nominal instalada para a produção de 04,90 MW, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, a qual não possui sistema de controle de emissões atmosféricas.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, laudo análise de emissões atmosféricas, sendo que as medições foram realizadas em 11/09/2024, conforme informado:

“De acordo com os resultados obtidos, as concentrações de Material Particulado, Óxidos de Nitrogênio e Monóxido de Carbono apresentaram valores inferiores ao padrão estabelecido.”

Para amenizar a emissão de substâncias odoríferas nos 04 (quatro) digestores (responsáveis pela maior concentração odorífera) da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** serão providos de estruturas de controle de emissões atmosféricas e combate de odores, a saber, sistema composto por: tanques ciclone e de condensação/resfriamento (02 tanques condensadores) e biofiltração (filtro biológico). Resultando em gases e efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados numa vazão prevista de 0,64 m³/dia, os quais serão destinados para a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

O representante técnico da **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, o memorial de cálculo do dimensionamento das estruturas de combate à odores sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho Ivanis Cambraia Gibram, CREA 40.817/D.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas dos tanques condensadores e do filtro biológico, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

A **BIO PROTEINA BRASIL LTDA** apresentou o Certificado de Registro nº 68857/2023 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como



consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30/09/2025.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Perdões, de 07/03/2025.

Em atida leitura ao documento denominado relatório fotográfico verificou-se que o sistema de drenagem pluvial não se encontra totalmente instalado, assim, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a comprovação da finalização de sua implantação.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pelo **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo. Portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, não haverá redução em seu prazo de validade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **BIO PROTEINA BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 58.094.902/0001-14, na zona rural do município de Perdões - MG, para as atividades de:

“D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”

, pelo prazo de 10 (DEZ) ANOS, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS I, II, III e IV** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a fase de *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* da BIO PROTEINA BRASIL LTDA

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|--|---|
| 01 | Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02 | Apresentar comprovação da destinação dos efluentes líquidos sanitários durante a instalação do empreendimento. | Antes do início da operação |
| 03 | Apresentar comprovação que a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE está em funcionamento. | Antes do início da operação |
| 04 | Apresentar comprovação que o Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários está em funcionamento. | Antes do início da operação |
| 05 | Apresentar comprovação de que foi finalizado a implantação do sistema de drenagem pluvial. | Antes do início da operação |
| 06 | Informar o dia que o empreendimento irá iniciar suas atividades. | No início da operação |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico de LAS nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008379/2025-33. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Instalação em Caráter Corretivo - LIC* da BIO PROTEINA BRASIL LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Condicionante para a fase de *Licença de Operação - LO* da BIO PROTEINA BRASIL LTDA

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ^[1] |
|------|--|---|
| 01 | Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO IV , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico de LAS nº 184/FEAM/URA SM - CAT/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008379/2025-33. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Programas de Automonitoramento da Licença de Operação - LO da BIO PROTEINA BRASIL LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

10 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise ^[1] |
|--|--|--------------------------------------|
| Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo | pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS) | Trimestral |

[1] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



3. MISSÕES ATMOSFÉRICAS

| LOCAL DE AMOSTRAGEM | PARÂMETROS | FREQUÊNCIA |
|-------------------------|--|------------------|
| Chaminé da caldeira | ^[1] Material Particulado, NOx e CO | <u>Semestral</u> |
| Exaustão dos Digestores | ^[2] Material Particulado, SOx, NOx e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) | <u>Semestral</u> |

^[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

^[2] Parâmetros de acordo com o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la. Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da DN COPAM nº 187/2013. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na amostragem;
- Conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e apresentar justifica, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.